COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 012 2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230111

Aos quinze dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e três, o Município de AVEIRO, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° PE 012 2023,** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E FERRAMENTAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

EMPRESA: H. MACUYAMA LTDA; C.N.P.J. Nº 47.618.473/0001-10, ESTABELECIDA À AV CENTRAL VILA DE FORDLANDIA, FORDLANDIA, AVEIRO PA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(A). HITALLO MACUYAMA, C.P.F. Nº 046.861.221-12, R.G. Nº 3003627775128 MD MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADITIVO PLASTIFICANTE 1L REBOCO E ARGAM.BALDE 18L - MARCA.: VEDACIT	BALDE	100.00	290,000	29.000,00
00002	ARAME RECOZIDO KG - MARCA.: GERDAU	QUILO	30.00	30,000	900,00
00004	AREIA PARA LEVANTE DE TIJOLO - MARCA.: REGIONAL	METRO CÚBICO	500.00	225,000	112.500,00
00005	ARGAMASSA AC1 - MARCA.: SUPERMASSAS	UNIDADE	1,000.00	25,000	25.000,00
00006	ARGAMASSA AC2 - MARCA.: COLA MIX	UNIDADE	700.00	50,000	35.000,00
00007	ARGAMASSA AC3 15 KG. - MARCA.: COLA MIX	UNIDADE	500.00	70,000	35.000,00
00012	BLOCO CERAMICO DE 6 FUROS - MARCA.: REGIONAL	UNIDADE	45,000.00	1,200	54.000,00
00013	BRITA - MARCA.: REGIONAL	METRO CÚBICO	600.00	300,000	180.000,00
00023	CADEADO 60MM - MARCA.: PADO	UNIDADE	50.00	69,000	3.450,00
00024	CAIXA D'AGUA 10.000LT POLIET.C/TAMPA - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	15.00	9.560,000	143.400,00
00025	CAIXA D'AGUA 1.000LT POLIET.C/TAMPA - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	20.00	435,000	8.700,00
00026	CAIXA D'AGUA 2.000LT POLIET.C/TAMPA - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	20.00	2.060,000	41.200,00
00027	CAIXA D'AGUA 500LT POLIET.C/TAMPA - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	30.00	311,000	9.330,00
00028	CAIXA D'AGUA 5.000LT POLIET.C/TAMPA - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	15.00	5.070,000	76.050,00
00029	CAIXA DE DESCARGA - MARCA.: ALUMASA	UNIDADE	300.00	44,000	13.200,00
00030	CAL 5QUILOS - MARCA.: CAL	UNIDADE	2,000.00	25,000	50.000,00
00031	CARRINHO DE MÃO PNEU COM CAMARA - MARCA.: ESFERA	UNIDADE	100.00	342,000	34.200,00
00032	CARRINHO P/LIXO,CAPACIDADE 88L COM 2 RODAS FIXAS P NEUMATICAS - MARCA.: WMF	UNIDADE	10.00	2.015,000	20.150,00
00033	CAVADEIRA ARTICULADA - MARCA.: MINASUL	UNIDADE	50.00	172,000	8.600,00
00034	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADO 18MM 160X2,20 - MARCA.	UNIDADE	100.00	293,750	29.375,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	: REGIONAL				
00035	CHAPA ONDULADA 2X1 CH20 - MARCA.: LAMBRI	UNIDADE	100.00	260,000	26.000,00
00040	CHAVE DE FENDA 3/16X4 (150-4X100MM) - MARCA.: TRAM OLTINA	UNIDADE	30.00	7,200	216,00
00041	CIMENTO SACO 50 KG - MARCA.: MIZU	UNIDADE	5,000.00	65,000	325.000,00
00042	COLA PLASTICA TUBO - MARCA.: KRONA	UNIDADE	300.00	12,000	3.600,00
00043	COLUNA DE AÇO 10MM (3/8)7X20-6M - MARCA.: COLUMAST ER	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00044	COLUNA DE AÇO 6,3MM(1/4)7X20-6M - MARCA.: COLUMAST ER	UNIDADE	100.00	120,000	12.000,00
00045	COLUNA DE AÇO 8MM(5/16)7X20-6M - MARCA.: COLUMASTE R	UNIDADE	100.00	140,000	14.000,00
00046	DISCO DE CORTE P/LIXADEIRA - MARCA.: STARRETT	UNIDADE	600.00	50,000	30.000,00
00050	DOBRADIÇA PORTA 3 JOGOS COM 3 PCS - MARCA.: FIXTIL	JOGO	200.00	25,000	5.000,00
00051	ELETRODO 18 3,25MM CX 5KG - MARCA.: TITANIUM	CAIXA	30.00	250,000	7.500,00
00052	ELETRODO 18 4MM CX5KG - MARCA.: TITANIUM	CAIXA	30.00	342,000	10.260,00
00053	ELETRODO 2,5MM CX5KG - MARCA.: TITANIUM	CAIXA	50.00	239,900	11.995,00
00054	ELETRODO CROMO NIQUEL 2,5MM KG - MARCA.: TITANIUM	QUILO	30.00	300,000	9.000,00
00055	ENGATE FLEXIVEL DE 1/2 40 CM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	100.00	8,900	890,00
00056	ENXADA LARGA S/CABO - MARCA.: PARABONI	UNIDADE	40.00	76,000	3.040,00
00057	FECHADURA PARA QUARTO SALA EXTERNA 2600/40 - MARCA .: MGM	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
00058	FIO DE NYLON QUADRADO 3,00MM ROLO C/312MT - MARCA. : EKILON	UNIDADE	30.00	450,000	13.500,00
00063	FORRO EM PVC COR BRANCA 10X20MM. - MARCA.: QUALIPL AST	METRO QUADRA	2,500.00	38,000	95.000,00
00064	JOELHO SOLDAVEL DE 25 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	2,720	408,00
00065	JOELHO SOLDAVEL DE 20 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	1,890	283,50
00066	JOELHO SOLDAVEL DE 32 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	4,200	630,00
00067	JOELHO SOLDAVEL DE 40 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	14,100	2.115,00
00068	JOELHO SOLDAVEL DE 50 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	16,990	2.548,50
00069	JOELHO SOLDAVEL DE 60 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	43,000	6.450,00
00070	JOGO DE CHAVE COMBINADA 24PÇ DE 6-32MM - MARCA.: G EDORE	UNIDADE	15.00	750,000	11.250,00
00073	LONA PRETA 6M - MARCA.: JOPACK	METRO	500.00	15,000	7.500,00
00077	MANTA TÉRMICA ALUMÍNIO 2 FACES 50METROS - MARCA.: LLEV	ROLO	70.00	390,000	27.300,00
00078	MASSA ACRILICA BALDE 25 KG - MARCA.: MAZA	BALDE	250.00	190,000	47.500,00
00079	MASSA CORRIDA 18 LT - MARCA.: MAZA	BALDE	250.00	90,000	22.500,00
00080	METALON 30X50 CHAPA 20 BARRA 6 METROS - MARCA.: GE RDAU	UNIDADE	200.00	1.080,000	216.000,00
00081	PISO CERÂMICO LISO IMPERMEAVEL 41CMX41CM - MARCA.: ALMEIDA	METRO QUADRA	1,500.00	35,000	52.500,00
00082	PREGO 17X21 - MARCA.: GERDAU	QUILO	150.00	28,000	4.200,00
00083	PREGO 17X27 - MARCA.: GERDAU	QUILO	150.00	28,000	4.200,00
00084	PREGO 18 X 24 - MARCA.: GERDAU	QUILO	150.00	28,000	4.200,00
00085	PREGO 19X36 - MARCA.: GERDAU	QUILO	150.00	28,000	4.200,00
00086	PREGO PARA PONTE 3/8 X 20CM KG - MARCA.: GERDAU	QUILO	200.00	43,000	8.600,00
00089	REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	200.00	2,400	480,00
00090	REDUÇÃO SOLDÁVEL32X25 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	200.00	4,100	820,00
00091	REDUÇÃO 40 X25 SOLD. - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	150.00	8,990	1.348,50
00092	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X32 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	200.00	8,990	1.798,00
00093	ROLO DE LA 05CM - MARCA.: ROMA	UNIDADE	500.00	5,000	2.500,00
00094	ROLO DE LA 13CM - MARCA.: ROMA	UNIDADE	40.00	17,000	680,00
00095	ROLO DE LA 9CM - MARCA.: ROMA	UNIDADE	200.00	13,990	2.798,00
00096	ROLO LA 23 CM - MARCA.: ROMA	UNIDADE	300.00	28,000	8.400,00
00097	SELADOR ACRILICO 18LT - MARCA.: MAZA	LATA	250.00	190,000	47.500,00
00098	TELA CERCA SOLDADA MALHA 5X15CM CM FIO 2,30MM- RL 25X2,0M - MARCA.: MORADA	UNIDADE	10.00	970,000	9.700,00
00099	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 4MM - MARCA.: ET ERNIT	UNIDADE	1,000.00	32,500	32.500,00
00100	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 6MM - MARCA.: ET ERNIT	UNIDADE	500.00	275,000	137.500,00
00101	TELHA ONDINHA FIBROCIMENTO 2,44 X 050 4MM - MARCA. : ETERNIT	UNIDADE	1,000.00	32,500	32.500,00
00102	TELHA DE ONDINHA FIBROCIMENTO 2,44X 110 6MM - MARC A.: ETERNIT	UNIDADE	500.00	275,000	137.500,00

00103	THINNER 900 ML - MARCA.: THINSOL	LATA	500.00	40,000	20.000,00
00104	TIJOLO 6 FUROS - MARCA.: REGIONAL	MILHEIRO	200.00	1.250,000	250.000,00
00105	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 0,9 LITROS CORES VARIADAS - MARCA.: MAZA	UNIDADE	700.00	40,000	28.000,00
00106	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L CORES VARIADAS - MARCA.: MAZA	UNIDADE	700.00	117,000	81.900,00
00107	TINTA LATEX ACRILICO DE 18 LTS CORES VARIADAS - MARCA.: MAZA	UNIDADE	200.00	485,000	97.000,00
00108	TINTA LATEX PVA LATA 18LTS BRANCA - MARCA.: MAZA	UNIDADE	100.00	200,000	20.000,00
00109	TINTA PARA PISO EPOX 18LTS CORES VARIADAS - MARCA.: MAZA	UNIDADE	50.00	1.498,000	74.900,00
00110	TINTA PARA SPRAY 400 ML. - MARCA.: MUNDIAL PRIME	LATA	1,000.00	23,000	23.000,00
00111	TRELIÇA 12M FX-60 - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	300.00	120,000	36.000,00
00112	TUBO ESGOTO 100 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	500.00	102,000	51.000,00
00113	TUBO ESGOTO 32 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	500.00	62,500	31.250,00
00114	TUBO ESGOTO 40 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	500.00	61,100	30.550,00
00115	TUBO ESGOTO 50 - MARCA.: AMANCO	UNIDADE	500.00	71,800	35.900,00
00116	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS 20MM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	400.00	18,200	7.280,00
00117	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS 25MM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	400.00	32,500	13.000,00
00118	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS 32MM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	400.00	91,800	36.720,00
00119	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS 40MM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	400.00	129,900	51.960,00
00120	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS 50 MM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	400.00	145,000	58.000,00
00121	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS 60MM - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	400.00	175,000	70.000,00
00122	UNIÃO SOLDAVEL 20 - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	150.00	13,900	2.085,00
00123	UNIÃO SOLDAVEL 25 - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	150.00	17,900	2.685,00
00124	UNIÃO SOLDAVEL 32 - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	150.00	31,800	4.770,00
00125	UNIÃO SOLDAVEL 40 - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	150.00	42,000	6.300,00
00126	UNIÃO SOLDAVEL 50 - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	150.00	59,900	8.985,00
00127	UNIÃO SOLDAVEL 60 - MARCA.: FORT LEVE	UNIDADE	150.00	77,900	11.685,00
00128	VASO SANITARIO ACOPLADO - MARCA.: LOGASA	UNIDADE	50.00	429,000	21.450,00
00129	VERGALHÃO 1/2 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	150.00	131,000	19.650,00
00130	VERGALHÃO 1/4 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	200.00	32,700	6.540,00
00131	VERGALHÃO 3/16 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	200.00	28,100	5.620,00
00132	VERGALHÃO 3/8 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	200.00	73,000	14.600,00
00133	VERGALHÃO 4.2 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	400.00	17,800	7.120,00
00134	VERGALHÃO 5/16 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	250.00	58,200	14.550,00
00135	VERGALHÃO 5/8 BARRA COM 12 METROS - MARCA.: ARCELO MITTAL	UNIDADE	150.00	189,000	28.350,00
00136	ZARCÃO 18 LTS - MARCA.: MAZA	BALDE	10.00	450,000	4.500,00
				VALOR TOTAL R$	3.519.815,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de

atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao

FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° PE 012 2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 012 2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 28 de Junho de 2023

MUNICIPIO DE AVEIRO:04542916000124 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AVEIRO:04542916000124

MUNICÍPIO DE AVEIRO
C.N.P.J. nº 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

H. MACUYAMA LTDA
C.N.P.J. nº 47.618.473/0001-10
CONTRATADO

H. MACUYAMA LTDA:47618473000110 Assinado de forma digital por H. MACUYAMA LTDA:47618473000110 Dados: 2023.06.28 10:37:48 -03'00'